

matrícula

208.303

ficha

01

São Paulo,

4 de janeiro de 2012

IMÓVEL: A LOJA número 14, localizada no 1º pavimento do SETOR COMERCIAL denominado "BONNAIRE MALL", integrante do "CONDOMÍNIO BONNAIRE", situado na RUA JOÃO SIMÕES DE SOUZA nº 391, e RUA DOUTOR LUIZ MIGLIANO, nº 1986, na Vila Andrade, 13º Subdistrito - Butantã e no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa coberta de 42,050m², área comum coberta de 151,166m², área comum descoberta de 14,670m², área comum total de 165,836m², na qual está incluído o direito de uso de 01 vaga de garagem, área total de 207,886m², correspondendo-lhe a fração ideal no solo e nas partes comuns do condomínio de 0,001526.

CADASTRO: CONTRIBUINTES nºs 171.237.0061-8 e 171.224.0144-7, em maior área.

PROPRIETÁRIAS E RESPECTIVAS PROPORÇÕES: 50% de BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ 09.259.333/0001-04; 40,7215% de BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 09.258.979/0001-77, ambas com sede nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, 4777, 1º andar, parte; 9,2785% de BONNAIRE MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital na Rua Doutor Luiz Migliano, s/nº, CNPJ 09.585.010/0001-00.

REGISTRO ANTERIOR: R.02 de 23/07/2003 e R.07/189.217 de 18/02/2009, e MATRÍCULA nº 195.337 de 21/08/2009. (Especificação Parcial de Condomínio registrada sob o nº 22 na Matrícula 195.337, e Convenção de Condomínio sob o nº 10.248, no Livro Três, Registro Auxiliar, ambos nesta data) todos deste Registro.

- continua no verso -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

208.303

ficha

01

verso

A Escrevente Autorizada, _____
Ana Gonçalves de França Aranda

Av.1 em 4 de Janeiro de 2012

**TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO
PARCIAL DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - REFERÊNCIA**

Conforme Av.16/195.337 deste Cartório, verifica-se que em conformidade com o Termo de Constituição de Patrimônio de Afetação de Incorporação Imobiliária, firmado em 17 de outubro de 2011, pelas incorporadoras, **BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, **BONNAIRE MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, e **BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com anuência do credor, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, e da permutante, **MORUMBI PARC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, o **SETOR COMERCIAL "BONNAIRE MALL"**, integrante do "CONDOMÍNIO BONNAIRE", objeto da incorporação registrada sob o número 5 na matrícula 189.217, mencionada nas Av.01 e 12/195.337, deste Registro, foi submetido nos termos dos arts. 31A, parágrafo 9º, inciso II e 31B da Lei Fed. 4.591/64, introduzidos pela Lei Fed. 10.931/04, ao **REGIME DE AFETAÇÃO PARCIAL**, pelo qual, o terreno e as acessões dele decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, manter-se-ão apartados do patrimônio das incorporadoras e constituirão patrimônio de afetação, destinado a consecução da

- continua na ficha 02 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

208.303

ficha

02

São Paulo,

4 de janeiro de 2012

São Paulo

incorporação correspondente e à entrega das unidades imobiliárias aos respectivos adquirentes.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

Av.2 em 4 de Janeiro de 2012

ABERTURA DE MATRÍCULA

Pelo Instrumento Particular de Instituição Parcial, Especificação, Convenção de Condomínio e Anexos I e II datados de 11 de outubro de 2011, as proprietárias, já qualificadas, sendo a primeira nomeada representada por Marcello Gambardella Arduin e Carlos Mauaccad, e a segunda e terceira nomeadas por Marcello Gambardella Arduin, autorizaram a abertura desta matrícula.

A Escrevente Autorizada,
Ana Gonçalves de França Aranda

Microfilme: Protocolo número 565.641

Av.3 em 9 de Março de 2012

IMÓVEL LOCALIZADO EM CIRCUNSCRIÇÕES LÍMITROFES

Procede-se à presente averbação, à vista do Requerimento datado de 27 de janeiro de 2012, das proprietárias, **BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, BONNAIRE MALL**

- continua no verso -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

208.303

ficha

02

verso

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificadas, representadas por Marcello Gambardella Arduin e Juliana Zogbi, e com fundamento no artigo 169, inc. II da Lei Fed. 6.015/73, para constar que, em virtude do terreno onde foi implantado o "CONDOMÍNIO BONNAIRE" localizar-se em zona limítrofe, entre o 13º Subdistrito Butantã e o 29º Subdistrito Santo Amaro, o imóvel desta matrícula, foi também matriculado sob o número 379.555 no 11º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital.

A Escrevente Autorizada, _____

Ana Gonçalves de França Aranda

Microfilme: Protocolo número 570.132

R.4 em 4 de setembro de 2012

VENDA E COMPRA

Nos termos da Escritura Pública lavrada em 27 de junho de 2012, no 15º Cartório de Notas, desta Capital (Livro 2249, páginas 179/191), as proprietárias **BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BONNAIRE MALL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, já qualificadas, representadas por Daniel Burgos Mendonça e João Alberto Lovera, transmitiram o imóvel desta matrícula, por venda feita a ALEXANDRE CORNETTI SOARES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG 23.761.388-8-SP, CPF 157.581.598-24, residente e domiciliado nesta

- continua na ficha 03 -

matricula

208.303

ficha

03

São Paulo, 4 de setembro de 2012

Capital, na Rua Marie Nader Calfat, 621, apto 76, pelo valor de R\$336.193,19. Cumprindo-se o Instrumento Particular de 08/04/2009, não registrado. Consta declarado do título que a vendedora Bonnaire Comercial, apresentou a Certidões do INSS/CND nº 002512012-21200979, expedida em 27 de março de 2012; e CQTF/SRF nº 0F7D.F6EF.BF42.54CB, expedida em 23 de janeiro de 2012; e a Bonnaire Residencial e a Bonnaire Mall, declaram que o imóvel objeto da presente está lançado contabilmente nos seus ativos circulantes, não constando nem nunca tendo constado dos seus ativos permanente, razão pela qual estão dispensadas de apresentar as certidões negativas de débitos do INSS, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CND, CQTF e PGFN), com fundamento no artigo 257, parágrafo 8º, inciso IV do Decreto Federal nº 3048, de 06 de maio de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3265 de 29 de novembro de 1999. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, relativa à transação nº 52259500-6, no valor de R\$8.169,79.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Protocolo 585.073 Escritura Pública

R.5 em 4 de setembro de 2012

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Nos termos da Escritura Pública referida no registro anterior, o adquirente ALIENOU FIDUCIARIAMENTE, com fundamento no art. 23

- continua no verso -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

208.303

ficha

03

verso

da Lei Fed. 9.514/97, o imóvel desta matrícula a **BONNAIRE COMERCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; BONNAIRE MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e, BONNAIRE RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, já qualificadas, representadas por João Alberto Lovera e Daniel Burgos Mendonça, sendo de R\$325.568,04 o valor da dívida, que será paga através de 84 parcelas mensais, reajustáveis e já acrescidas de juros calculados pelo sistema da Tabela Price à taxa de 12% ao ano, cada qual no valor de R\$3.875,81, vencendo-se a primeira delas em 15 de julho de 2012, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. As parcelas vincendas estarão sujeitas à correção monetária, na forma constante da Escritura. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida, configurar-se-á o inadimplemento do devedor fiduciante. De conformidade com o inc. VI do art. 24 da mencionada Lei, foi atribuído ao imóvel o valor de R\$326.000,00. Constan do título multa e outras condições.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Protocolo 585.073 Escritura Pública

